

NOTA DE RECUSA

Em 15 de setembro de 2017 o juiz federal, Dr. Waldemar Cláudio de Carvalho, concedeu liminar que abre precedente para que psicólogas e psicólogos de todo o país possam “tratar” as homossexualidades permitindo àqueles que manifestam conflito e/ou sofrimento com sua condição sexual sejam “reorientadas” por meio de crenças pessoais dos/as profissionais e sem qualquer análise crítica acerca do contexto social atrelado ao conflito/sofrimento apresentado.

Nos 55 anos de existência da Psicologia como profissão regulamentada no Brasil, a prerrogativa do fazer psicológico dá-se pelo reconhecimento das normativas nacionais e internacionais que coadunam com os princípios dos direitos humanos, da democracia e da cidadania plena a todos os cidadãos e cidadãs. Nesse sentido, o caminho da Psicologia não foi exclusivamente o de acompanhar o texto da Constituição Federal, mas sim de contribuir com seu corpo teórico e científico para a promulgação de leis e resoluções que reconheçam a dignidade humana em pleno exercício de direitos civis e sociais, bem como da expressão das subjetividades.

Segundo os princípios de Yogyakarta (2006), no qual o Brasil é signatário:

A discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é, agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico.

Do mesmo modo, o Código de Ética Profissional em Psicologia, em seus princípios e artigos pondera que o exercício profissional do psicólogo e da psicóloga deve afastar-se de qualquer prática que caracterize negligência, opressão, preconceito ou discriminação. Além disso, as resoluções do Conselho Federal de Psicologia, que atravessam essa discussão, fundamentam-se no reconhecimento das normativas legais em Direitos Humanos por compreenderem que, tal como vem sendo amplamente publicado no âmbito das pesquisas em Ciências Humanas, as homossexualidades, bissexualidades, travestilidades e transexualidades não configuram condição patológica, reconhecendo que as experiências de sofrimento relacionadas à estas condições repercutem um complexo espectro de fatores psicossociais onde as experiências de preconceito, discriminação e violência emergem, de maneira direta ou indireta, no discurso das pessoas assim identificadas.

Assim as chamadas terapias de reconversão sexual não possuem reconhecimento científico satisfatório que justifique sua aplicação e promoção. As pesquisas existentes apresentam a ausência de efeitos positivos e a presença de efeitos negativos. Ou seja, toda pesquisa científica realizada mostra que o “tratamento” é danoso e mais ainda, que aqueles que praticam as denominadas terapias de reconversão tendem a perceber as

homossexualidades de forma negativa. Conforme publicado por Montoya (2006, p.209)¹:

a) Não há suficiente corpo de conhecimento, cientificamente validado, para considerar que as terapias reparativas sejam efetivas; b) Não pode ser éticamente sustentável apresentar ou propor às pessoas uma terapia que não tem suporte técnico; c) Se as terapias não tem o devido suporte científico e técnico é difícil referir que haja pessoas competentes para realizá-las; d) As terapias reparativas não são inócuas: com frequência exacerbam os elementos homofóbicos internalizados com deterioração da autoestima e incremento do risco de suicídio, o que constitui um inadequado equilíbrio entre riscos e benefícios; e) Alguns centros chegam a cobrar 10.000 dólares por um tratamento que dura no mínimo dois anos, sem que se possa demonstrar a efetividade da terapia aplicada, o que representa uma forma de exploração econômica (tradução nossa).

Observamos ainda, que tais terapias não fazem parte da matriz curricular dos cursos de formação em Psicologia no país, justamente pela fragilidade técnica e teórica disponível a respeito. Dessa maneira, nós docentes, técnicos/as e discentes do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo, abaixo assinamos manifestando **posicionamento contrário a liminar expedida pelo referido juiz** e nossa solidariedade a milhões de pessoas que expressam suas homossexualidades ao redor do planeta.

Assinam esse documento:

Departamento de Psicologia
Departamento de Psicologia Social e do Desenvolvimento
Centro Acadêmico Livre de Psicologia Maria Clara da Silva

¹ Montoya Montoya, Gabriel Jaime. (2006). Aproximación Bioética A Las Terapias Reparativas: Tratamiento Para El Cambio De La Orientación Homosexual. *Acta bioethica*, 12(2), 199-210. <https://dx.doi.org/10.4067/S1726-569X2006000200009>